Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmitd, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 - Telex 475-279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcilio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Jornais: 4

Emissora de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

08
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.590 DE 26/08/1993

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO, DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI :

Art. 1º - A contratação, diretamente pelo Município de Canoinhas-SC, de pessoal por tempo determinado reger-se-á pelo disposto nesta Lei e objetivará o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas que a justifiquem, tais como :

I - execução de obras e prestação de serviços que visem imediata solução dos efeitos decorrentes de eventos caracterizados de calamidade pública ;

II - cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Poder Executivo Municipal e que envolvam obras e serviços que devam ser executados em prazo determinado;

III - substituição de servidores afastados por motivo de licença, desde que esta se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - prestação de serviços relevantes e inadiáveis nas áreas de saúde, de educação e de obras, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - A contratação de pessoal de que trata esta Lei far-se-á nos termos do Art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e dependerá, ressalvada a hipótese do inciso I do artigo anterior, da existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Parágrafo único - Para a contratação de pessoal nos termos do " caput" deste artigo, será dada prioridade para as pessoas que já tenham realizado concurso público

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:
Jornais: 4
Emissora de Rádio: 2
Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:
milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA:
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO:
derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

que estejam aguardando nomeação para o Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 3º - O contratado por tempo determinado, de que trata esta Lei, não poderá ser readmitido para o mesmo ou para outro cargo ou função, nos 12(doze) meses que se seguirem ao término da contratação anterior.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei, será proporcional à jornada cumprida e não poderá ser superior aquela atribuída ao ocupante de cargo com funções idênticas ou assemelhadas pertencente ao quadro de Servidores do Município de Canoinhas -SC.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 26 de agosto de 1993.

09
NÚMERO
RUBRICA

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publica a presente Lei no departamento Administrativo Municipal em , 26/08/93.

JOÃO GONÇALVES NETO
Sec. Mun. Administração